



PROJETO DE LEI N° 2.697, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a Carreira
de Atividades em
Transportes Urbanos,
instituída pela Lei n°
835, de 28 de dezembro de
1994.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Carreira de Atividades em Transportes Urbanos, criada pela Lei n° 835, de 28 de dezembro de 1994, composta pelos cargos de Especialista em Transportes Urbanos e Analista em Transportes Urbanos, de nível superior, Técnico de Transportes Urbanos, de nível médio, e Auxiliar de Transportes Urbanos, de nível básico, tem seus vencimentos reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 2° O valor do vencimento do Cargo de Auxiliar de Transportes Urbanos, 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais cargos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do anexo desta Lei.

Art. 3° Fica criada a Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos - GATU - a ser concedida aos integrantes da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos, no percentual máximo de 210 % (duzentos e dez por cento), incidente sobre o maior padrão de



vencimento do cargo de que o servidor seja ocupante, observados os seguintes índices:

I - 150 % (cento e cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002;

II - 210 % (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 4º Ficam extintas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Desempenho de Atividade em Transportes Urbanos, de que trata o art. 7º, incisos I e II da Lei nº 835, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 5º O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1992, de 02 de julho de 1998, fica absorvido no vencimento básico dos cargos a que se refere esta Lei.

Art. 6º Ficam mantidas as vantagens pessoais e adicionais asseguradas em legislação específica aos integrantes da Carreira de Atividades em Transportes Urbanos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de janeiro de 2002.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.